

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. LUIS TIBÉ)

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para estabelecer o benefício do pagamento de meia-entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos para os escoteiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para estabelecer o benefício do pagamento de meia-entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos para os escoteiros regularmente inscritos em entidades representativas do escotismo.

Art. 2º A ementa da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com o seguinte texto:

Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência, escoteiros e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001.

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

1º

.....

§ 10. Também farão jus ao benefício da meia-entrada os escoteiros regularmente inscritos em entidades representativas do escotismo em âmbito nacional, regional ou local.

§ 11. A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento.” (NR)

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O acesso à cultura é um direito constitucionalmente garantido a todos os cidadãos. No entanto, muitas vezes, o custo dos ingressos para espetáculos artístico-culturais e eventos esportivos torna-se uma barreira para o exercício desse direito por parte da população. Daí a importância da lei da meia-entrada, que instituiu o benefício da meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes.

Apresentamos este Projeto de Lei com o objetivo de estender o benefício da meia-entrada aos escoteiros, como forma de fomentar o acesso à cultura e de incentivar essa atividade, que leva os jovens a dedicarem seu tempo e esforço em prol da sociedade, promovendo valores como solidariedade, responsabilidade e cidadania.

Ao conceder a meia-entrada, reconhece-se o mérito desses escoteiros e valoriza-se seu compromisso com a atividade. Tal reconhecimento é fundamental para incentivá-los a continuar contribuindo positivamente para a sociedade. Além disso, fomenta-se o acesso à cultura, permitindo que esses jovens apreciem e se beneficiem das diversas formas de expressão artística. Conto, portanto, com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado LUIS TIBÉ

2023-11094

